

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3234/73

PARECER CEE Nº 3190/73

21/12/73

INTERESSADO - BÁRBARA HEIDE MATHYS

ASSUNTO - EQUIVALÊNCIA DE ESTUDO

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - CONSELHEIRO ELOY SIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: Trata o processo da equivalência de estudos realizados em escola de países estrangeiros por Barbara Heidi Mathys, na seguinte conformidade:

- a) 1ª série do 1º grau no Colégio Pestalozzi, de Miraflores, Lima (Peru);
- b) 2ª, 3ª e 4ª séries do 1º grau na Escola Primária do Cantão de Solothurn, em Biberist, Suíça.

No ano de 1972, o aluno transferiu-se para o Brasil e freqüentou a 5ª série da Escola Suíço-Brasileira de São Paulo, conseguindo bom aproveitamento. No corrente ano letivo, a interessada vem freqüentando aulas na 6ª série desse mesmo estabelecimento.

APRECIÇÃO: Barbara Heide Mathys nasceu no Cantão de Solothurn, Suíça, filha de Roberto Mathys e Heidy Elisabeth Mathys, a 7.5.1961. Sua vida escolar desenvolveu-se de forma regular nos países em que residiu antes de transferir-se para o Brasil. Conseguiu sempre um bom aproveitamento, sendo que a Escola Suíço-Brasileira passou a integrar a partir do corrente ano letivo, o sistema de ensino de São Paulo, regendo-se pela legislação brasileira específica.

O pedido de equivalência encontra apoio no Art. 100 da Lei 4024/61, assim como na Jurisprudência firmada neste Colegiado para casos semelhantes. Instruem o processo os documentos exigidos pela Resolução CEE 19/65.

Observa-se que o currículo seguido pela aluna, no exterior e aqui no Brasil, na Escola Suíço-Brasileira, no ano letivo de 1972, podem ser considerados equivalentes aos da 5ª série do 1º Grau.

CONCLUSÃO: Favorável ao reconhecimento da equivalência de estudos realizados por Barbara Heidi Mathys em escolas de países estrangeiros, a nível da 5ª série do 1º Grau. A aluna poderá prosseguir estudos, segundo as leis do sistema brasileiro de ensino, a

partir da 6ª série, ficando efeito a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, e Educação Moral e Cívica.

Convalidam-se os atos escolares praticados no ano letivo de 1973.

É o nosso Parecer, smj.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Isabel Sofia de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente